



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 22 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

PORTARIA Nº. 094/2021

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **ALEXSANDRO BEZERRA DA SILVA**, portador do RG nº 2.516.519 SSDS/PB e CPF nº 089.193.607-66, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula 909740, lotado na Secretaria de Transporte.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 21 de Janeiro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 097/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Designar **ADRIANO KLEBSON DE ANDRADE**, Auxiliar de Serviços Gerais do quadro efetivo desta Prefeitura, mediante aprovação no Concurso Público, conforme Edital nº 001/2008, sob matrícula nº 51.232, portador do RG nº 3.498.178 SSDS/PB e CPF nº 084.183.954-94, para responder pelo o cargo em comissão de **COORDENADOR DE EXAMES COMPLEMENTARES CIRÚRGICOS**, símbolo CC5, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 098/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Designar **MIGUEL LUIZ DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais do quadro efetivo desta Prefeitura, mediante aprovação no Concurso Público, conforme Edital nº 001/97, sob matrícula nº 1166, portador do RG nº 2355295 SSP/PB e CPF nº 035299684-63, para responder pelo o cargo em comissão de **ASSESSOR DE INFORMÁTICA**, símbolo CC4, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 099/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Designar **ROMUALDO PEREIRA GOMES**, vigilante do quadro efetivo desta Prefeitura, mediante aprovação no Concurso Público, conforme Edital nº 001/97, sob matrícula nº 1071, portador do RG nº 2.057.257 SSP/PB e CPF nº 023.771.224-50, para responder pelo o cargo em comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E ALMOXARIFADO**, símbolo CC4, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 25 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, torna público, que a sessão eletrônica que tem como objeto a Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de TAVARES – PB, designada para o dia 26/01/2021, às 08:00 horas, fica adiada para o dia 02/02/2021, às 09:00 hs. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Tavares – PB, 25 de janeiro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, torna público, que a sessão eletrônica que tem como objeto a Aquisição de insumos médicos e hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Tavares - PB, designada para o dia 26/01/2021, às 08:00 horas, fica adiada para o dia 28/01/2021, às 13:00 hs. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Tavares – PB, 25 de janeiro de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Presidente da CPL

Lei nº 920/2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, dos servidores públicos civis, ativos e inativos do município de Tavares-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo passará a ser de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 25 de janeiro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 921/2021

Altera os vencimentos dos cargos comissionados CC3, CC4 e CC5 de que tratam os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, da Lei nº 513, de 21 de março de 2005 e suas alterações posteriores.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um aumento linear de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) sobre o valor dos vencimentos dos cargos comissionados CC3, CC4 e CC5, de que tratam os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, da Lei nº 513, de 21 de março de 2005 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2021.

Tavares/PB, 25 de janeiro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 922/2021

“Institui o Sistema Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal de Tavares, autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo para preenchimento de vagas, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Estágio no Município de Tavares, aos alunos regularmente matriculados, que estejam efetivamente frequentando estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, para funções pertinentes ao serviço público municipal.

Art. 2º. Caberá à cada Secretaria Municipal estabelecer as diretrizes para realização de estágio e celebração de convênios com instituições de ensino, no seu respectivo campo de atuação, de acordo com os critérios gerais previstos na presente lei.

Art. 3º. As vagas do Sistema de Estágios destinam-se apenas ao atendimento dos órgãos da Administração Pública do Município de Tavares.

Art. 4º. Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os acordos de cooperação existentes e válidos na data da publicação desta lei, bem como os respectivos termos de compromissos.

Art. 5º. Fica permitida a concessão de bolsa auxílio, no caso de estágio remunerado, quando da realização de processo seletivo para preenchimento de vagas, nos termos dispostos na presente lei.

Art. 6º. As despesas com o pagamento da bolsa auxílio, nos casos de estágio remunerado, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 7º. O Sistema de Estágios do Município de Tavares objetiva proporcionar oportunidades de estágios remunerados, ou não, de acordo com os critérios estabelecidos na presente lei, aos estagiários regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino superior e de ensino médio e/ou técnico, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante autorização, supervisão, orientação e acompanhamento do responsável pelo setor onde deverá ser cumprido o estágio.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 27 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

Art. 8º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

§3º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico da instituição.

Art. 9º. O estágio efetivar-se-á mediante a celebração:

I – de acordo de cooperação entre o Município de Tavares e a instituição de ensino;

II – de termo de compromisso entre o Município de Tavares, a instituição de ensino e o estagiário.

Art. 10. A admissão de estagiários, na hipótese do estágio remunerado, dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, mediante aplicação de prova de caráter eliminatório.

Parágrafo único. O processo seletivo será promovido pela Secretaria Municipal que demonstre interesse na realização de estágio em sua área de atribuição, com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. O processo seletivo para o estágio remunerado de nível superior, consistirá na aplicação de prova de caráter eliminatório, composta por questões objetivas de múltipla escolha e/ou discursivas e, ainda, por entrevista.

§1º. O edital especificará, a partir da solicitação de cada unidade interessada, a quantidade de vagas com os seguintes elementos em seus anexos:

I – horário da jornada de estágio;

II – vagas correlacionadas às áreas do conhecimento a serem providas pelos candidatos.

§ 2º. O edital indicará o prazo de validade do processo seletivo, por período não superior a 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que o candidato ainda esteja vinculado ao curso.

§ 3º. Havendo novas vagas, estas serão preenchidas no prazo de validade do processo seletivo, observadas as disposições precedentes.

§4º. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação observadas as disposições precedentes, em especial as do § 1º deste artigo.

§5º. O processo seletivo poderá ser realizado diretamente pela Administração Pública ou por empresa por ela contratada.

Art. 12. Os alunos interessados no estágio de que trata esta lei deverão, comprovadamente:

I – ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, quando da efetiva celebração do termo de compromisso de que trata esta lei;

II – estar cursando ativamente alguma das seguintes opções:

a) de graduação em curso superior de licenciatura plena;

b) ensino médio técnico;

c) bacharelado.

III – operar microcomputadores, reunindo conhecimento de digitação em aplicativos para serviços administrativos de apoio nos mais variados ramos de atividade, quando for o caso.

§ 1º. O estágio deverá ocorrer no campo de atuação do curso junto:

I – as unidades escolares da rede municipal de ensino, subordinadas à Secretaria de Educação, no caso de função do Magistério Público Municipal;

II – nos órgãos da Administração Direta do Município, nos demais casos.

§ 2º. O edital de seleção de estagiários poderá disciplinar sobre o período mínimo que o estudante esteja cursando para que seja considerado apto a participar do Processo Seletivo.

Art. 13. A duração do estágio será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) anos letivos, devendo a previsão de duração constar no edital do processo seletivo e no termo a ser assinado pelo Município, instituição e estudante.

Art. 14. O número total de estagiários admitidos nos termos desta lei não poderá exceder 10 (dez), sendo tais vagas dispostas para a modalidade de estágio remunerado, sendo 07 (sete) vagas para estudantes de nível superior, e 03 (três) vagas para estudantes de nível médio/técnico.

§ 1º A contratação dos estagiários se dará mediante conveniência administrativa, de acordo com a demanda dos órgãos da Administração, ficando autorizado o Poder Executivo, através das Secretarias interessadas, a realizar processo seletivo com vistas ao preenchimento de vagas de estágio, mediante a publicação de edital no Diário Oficial do Município.

§ 2º As vagas previstas para estágio de nível superior serão distribuídas de acordo com a demanda dos órgãos da Administração e os critérios definidos quando da publicação do edital do processo seletivo.

Art. 14. A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 13, quando:

I – o estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;

II – houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;

III – o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;

IV – o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;

V – o estagiário for convocado para o serviço militar;

VI – reprovação no ano letivo;

VII – cometimento de 05 (cinco) faltas injustificadas consecutivas ou 10 (dez) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;

VIII – descumprimento das normas internas da Municipalidade.

§1º A interrupção de que tratam os incisos III, VII e VIII deverá ser precedida de sindicância, garantidos o direito ao contraditório e ampla defesa, que ocorrerá no órgão de lotação do estagiário.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 27 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

§2º O rompimento do vínculo de estágio, motivado nos incisos citados no parágrafo anterior, inabilitará nova admissão para estágio no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

§3º A realização de estágio incompatibiliza o aluno para nova admissão para novo estágio para o mesmo curso.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 15. O Município de Tavares poderá pagar ao estudante admitido para cumprimento de estágio bolsa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela carga horária de 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, limitado ao máximo de 132 (cento e trinta e duas) horas mensais, podendo a carga horária sofrer alteração mediante instrumento previamente assinado pelas partes.

§1º Os valores acima serão atualizados no mesmo percentual e na mesma data dos reajustes de caráter geral concedidos aos servidores públicos municipais.

§2º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, dentre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§3º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§4º Na hipótese do inciso II, comprovada a impossibilidade de cumprimento integral da jornada, a critério da Administração e observado o interesse público, poderá ser essa reduzida a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, com bolsa auxílio proporcional.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Da Instituição de Ensino

Art. 16. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estagiários:

I – celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do art. 10 desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Seção II Da Municipalidade

Art. 17. À Municipalidade competirá:

I – celebrar acordo de cooperação com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Seção III Do Estagiário

Art. 18. São deveres do estagiário:

I – cumprir as normas internas da Municipalidade, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.

II – apresentar, quando solicitado pela concedente, os documentos de regularidade da sua situação escolar, como: matrícula, trancamento ou cancelamento, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição;

III – comunicar a instituição de ensino quando não for possível cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades, na atual Unidade Concedente;

IV – preencher e assinar os relatórios de atividades desenvolvidos no estágio a cada 06 (seis) meses, ou quando solicitado;

V – restituir o crachá de identificação, quando do encerramento do vínculo com a Municipalidade.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 19. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar os limites previstos nesta lei.

§1º. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a do órgão onde está sendo cumprido o estágio.

§2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliações, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CAPÍTULO VI DO RECESSO

Art. 22. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou mediante as condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§3º. O recesso de que trata o caput poderá, a critério da administração pública municipal, ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 27 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

Art. 23. As instituições de ensino particulares para firmarem acordos de cooperação com a municipalidade, visando à concessão de estágio aos seus alunos, deverão comprovar documentalmente:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As faltas por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável, descontando-se, em qualquer caso, o auxílio transporte.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* aplica-se aos afastamentos médicos, comprovados documentalmente pelo estagiário, sendo os dias considerados como faltas justificadas, com desconto proporcional na bolsa auxílio.

Art. 25. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 26. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 27. Aplica-se à presente lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tavares/PB, 25 de janeiro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 923/2021

“Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM) e os procedimentos para acesso aos Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal e vegetal no Município de Tavares, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, provenientes de, ou com destino a estabelecimentos industriais ou entrepostos de origem animal, que façam apenas comércio no Município de Tavares.

Parágrafo Único. Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Tavares, dentro de sua área de atribuição, a responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária.

Art. 2º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM), de que trata o artigo anterior, será subordinado à Secretaria de Agricultura do Município de Tavares.

Art. 3º. A Secretária de Saúde do Município de Tavares, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização (feiras, supermercados, açougues, padarias, restaurantes, etc.), em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 4º. Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

- I – Carnes e seus derivados;
- II – Leite e seus derivados;
- III – Mel e seus derivados;

IV – ovos e seus derivados;

V – Pescados e seus derivados;

VI – Frutas, hortaliças e seus subprodutos;

VII – Cereais e seus subprodutos;

VIII – Bebidas;

IX – Outros produtos de origem animal e vegetal não previstos neste artigo.

Art. 5º. As infrações referentes à presente Lei sujeitam o infrator às seguintes sanções:

I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – multa de até 200 (duzentos) UFIR, nos casos não compreendidos no inciso anterior, proporcional à gravidade da infração e dobrada no caso de reincidência;

III – apreensão e/ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – suspensão da atividade, quando causar risco ou ameaça higiênic-sanitária ou quando causar embarço à ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicos-sanitárias adequadas, e;

VI – cassação do registro de estabelecimento.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM), órgão da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado da Paraíba e a União, além de participar de Consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 7º. As ações previstas nesta Lei se darão em conformidade à Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto nº 8.445, de 06 de maio de 2015, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), suas alterações e Instruções Normativas provenientes do Ministério da Agricultura.

Art. 8º. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da presente Lei assim como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos e resoluções e baixados pelo Poder Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Agricultura e conselhos municipais afins, quando autorizados por lei.

Art. 9º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de sessenta dias contado a partir da sua publicação, no qual se estabelecerá, dentre outras medidas:

I – classificação, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos;

II – obrigação dos proprietários dos estabelecimentos;

III – inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados; leite e derivados;

IV – a inspeção e/ou reinspeção industrial e sanitária de ovos, mel, pescado e seus derivados;

V – embalagem e rotulagem;

VI – reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e os exames de laboratório;

VII – as infrações e penalidades.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 25 de janeiro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 27 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

Lei nº 924/2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Tavares, define sua competência, composição, atribuições, estabelece normas gerais da estrutura, funcionamento e formulação do processo eleitoral, revoga a Lei Municipal nº 274/94, e dá outras providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Tavares é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do componente Municipal do Sistema Único de Saúde, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e que tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único. Para os efeitos dessa Lei, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, Título VIII, Capítulo II; as Leis Federais nº [8.080](#), de 19 de setembro de 1990; nº [8.142](#), de 28 de dezembro de 1990; da Lei Complementar nº [141](#), de 13 de janeiro de 2012, e da Resolução nº [453](#), de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO E DO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES

Art. 2º. A composição do Conselho Municipal de Saúde de Tavares é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº [8.142/90](#), e na Resolução nº [453/2012](#), do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de Tavares terá 12 (doze) conselheiros titulares, mantendo a composição acima e para cada titular corresponderá um suplente, sendo:

I – 06 (seis) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS, através de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, podendo concorrer, dentre outras, as seguintes representações:

- Associação de portadores de patologia;
- Associação de portadores de deficiências;
- Movimentos sociais organizados em saúde;
- Entidades de aposentados e pensionistas;

e) Entidades congregadas de sindicatos e centrais sindicais de trabalhadores;

f) Entidades de defesa do consumidor;

g) Organização de moradores;

h) Entidades ambientalistas;

i) Comunidade científica;

j) Movimentos estudantis;

k) Movimentos sociais e populares organizados;

l) Organizações religiosas;

m) Demais entidades representativas de usuários do SUS.

II – 03 (três) representantes escolhidos pelas entidades representativas dos trabalhadores do setor de saúde, entre associações e sindicatos, através de eleição em fórum convocado publicamente para este fim, sendo pelo menos 02 (dois) representantes com área de atuação de suas entidades de setor público;

III – 03 (três) representantes de governo e prestadores de serviços de saúde, escolhidas pelas organizações representativas, conforme especificado:

a) O Secretário de Saúde Municipal é membro nato do Conselho Municipal de Saúde de Tavares;

b) 01 (um) representante indicado pelo gestor estadual de saúde, através de sua gerência regional;

c) 01 (um) representante indicado pelas entidades prestadoras de serviços de saúde, sendo representante com área de atuação no setor público escolhidos em fórum público especificamente criado para este fim.

§ 2º Para concorrer no processo de escolha de entidades representativas constantes nos item I e II deste artigo, as entidades deverão comprovar atividade ininterrupta mínima de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação da convocação do processo eleitoral e para fins dos processos próprios de escolha devem especificar o percentual da representação que possuem para seu segmento.

§ 3º Para garantir o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao utilizar-se do grau de recurso em instância superior, é vedada a participação de representante do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde na composição do CMS de Tavares.

§ 4º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

§ 5º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 27 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

§ 6º Fica vedado aos membros do CMS/Tavares terem mais de uma representação.

§7º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Movimento social organizado em saúde: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente têm na saúde, na defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e dos direitos dos usuários, sua ênfase fundamental e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Tavares.

II - Entidade social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, diretoria, órgãos colegiados, estatutos registrados e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Tavares.

III - Movimento social: a organização da sociedade civil, constituída por meio de ampla publicidade, cujos objetivos constitutivos e prática corrente estejam voltados para a representação de grupos específicos de interesse, com endereço definido, e que, verificada a sua estrutura organizacional, possuam documentação comprobatória de existência segundo esses requisitos e representatividade de atuação na área, de forma a possibilitar sua habilitação para se fazer representar no CMS/Tavares.

§ 8º Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por Portaria do Prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades, movimentos sociais ou órgãos correspondentes nas formas previstas na Lei.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde de Tavares compete:

I - deliberar sobre estratégias e fazer cumprir a Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; com aplicação aos setores públicos e privados;

II - deliberar, analisar e controlar, no nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS; I

II - apreciar, aprovar, controlar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde, fazendo avaliações periódicas inclusive aprovando proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde - FMS, no que se refere à aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual, bem como do orçamento municipal consignados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei que constituiu o Fundo

Municipal de Saúde de Tavares;

V - apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, bem como pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

VI - criar comissões necessárias ao afetivo desempenho do conselho, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;

VII - apreciar os parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde, bem como a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e humanos dos órgãos integrantes do SUS;

VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;

IX - promover a articulação com os setores da Secretaria Municipal da Saúde para garantir a atenção integral à saúde;

X - fomentar e acompanhar a formação dos Conselhos Locais e Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, vinculadas ao SUS de acordo com a legislação a eles aplicável; XI - verificar e analisar as informações de caráter técnico-administrativo, econômico financeiros, orçamentário e operacional, sob responsabilidade direta ou delegada da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a gestão de pessoal, contratos de gestão, convênios e outros instrumentos congêneres mantidos pela Pasta e que digam respeito à estrutura e ao funcionamento do Sistema Único de Saúde na cidade de Princesa Tavares;

XII - aprovar a proposta orçamentaria anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, conforme prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90;

XIII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XIV - apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de Educação Permanente, promover debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS/PI, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 27 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

XV - definir as prioridades das ações e dos serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e os condicionantes sociais;

XVI - desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde e afins, buscando aprimoramento do controle social e a promoção da Saúde;

XVII - desenvolver e fomentar o relacionamento ético colaborativo com o Poder Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário e com a mídia, assim como com outros setores relevantes não representados no CMS, visando o melhor desempenho da defesa da saúde da população;

XVIII - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde. Agendas e Programação Anual de Saúde, de modo a atender prioridades definidas por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos.

XIX - solicitar e ter acesso às informações de acordo com a Lei nº 12.527/11, pertinentes à estrutura e ao financiamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitados às disposições legais e regimentais;

XX - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, na sua área de competência.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º. A renovação do CMS/Tavares dar-se-á a cada 02 (dois) anos, no primeiro trimestre do ano.

§ 2º. O processo de renovação do CMS/Tavares deverá contar com ampla divulgação discussão e divulgação nos 03 (três) meses que antecedem sua renovação, envolvendo o conjunto de entidades, usuários do SUS e trabalhadores de saúde.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

§ 4º No caso de desistência ou extinção de mandato, de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, de acordo com o processo de escolha e indicação estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 5º.

Art. 5º Sempre que forem convocadas eleições para o CMS/Tavares, o Plenário editará as normas do procedimento eleitoral, observando os dispositivos desta Lei.

I - Caberá a plenária do CMS/Tavares escolher a Comissão Eleitoral entre seus membros e/ou convidados não conselheiros;

II - O processo eleitoral deverá ter sua convocação realizada por edital público, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde sua divulgação em âmbito municipal;

III - Caberá à secretaria executiva organizar o processo e conferir se as entidades que se apresentam preenchem os requisitos exigidos;

IV - O regimento interno deliberara sobre o processo eleitoral e sobre a elaboração de normas para sua realização.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCINAMENTO

Art. 6º O CMS/Tavares terá a seguinte estrutura hierárquica:

I - Plenária;

II - Comissão Executiva;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas: Permanentes e temporárias.

Art. 7º. O CMS/Tavares exercerá suas competências mediante o funcionamento da Plenária, que é instância máxima e deliberativa, composta por todas as representações eleitas e indicadas.

Art. 8º. Caberá à plenária:

I - Aprovar o regimento interno do Conselho;

II - Escolher a sua Comissão Executiva e indicar sua secretaria executiva;

III - Criar comissões, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões Inter setoriais e grupos de trabalho para ações transitórias;

IV - Deliberar sobre todas as matérias constantes no artigo 3º dessa lei.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Tavares, através da sua Lei Orçamentária, destinará em cada Exercício Financeiro, dotação orçamentaria suficiente à manutenção básica e funcionamento do CMS, da Secretaria Executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico, para o pleno funcionamento do CMS/Tavares.

Art. 10. O CMS/Tavares funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I. Cabe ao CMS sugerir em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II. O CMS contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III. O CMS sugere sobre o seu orçamento;

IV. O Plenário do CMS se reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência prevista no Regimento Interno;



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 27 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

V. As reuniões plenárias do CMS são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI. O CMS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões Intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões Intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros. A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria CMS e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza;

VII. As decisões do CMS serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos:

- Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
- Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior a metade de membros do Conselho;
- Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

VIII. Qualquer alteração na organização do CMS preservará o que está garantido nesta lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterado em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

IX. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistência) própria, contratada ou conveniada, de acordo com, o art. 12 da Lei nº 8.698/93 e com Lei Complementar nº 141/2012;

X. O CMS, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

XI. O Pleno do CMS deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera do governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça a ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 11 A Comissão executiva, coordenará as atividades rotineiras e administrativas do CMS e será composta dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro.

§1º A escolha da Comissão Executiva ocorrerá na reunião de posse dos Conselheiros e será processada a paridade e o que determina o Regimento Interno.

§2º O mandato da Comissão Executiva é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida, em sua totalidade ou em parte, por mais dois (dois) anos.

§3º A Comissão Executiva cumprirá as determinações da plenária do Conselho, e em caso de não cumprimento, qualquer conselheiro poderá solicitar substituição, que será apreciada pela plenária e deverá ter aprovação de 2/3 do quórum do CMS.

§4º A Comissão Executiva tem autonomia de decisão em matéria de organização e funcionamento do conselho.

Art. 12 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho Municipal em assuntos específicos.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á com a representação de vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde municipal, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 Poderão ocorrer tantas conferências quantas necessárias para a realização dos processos de trabalho do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

- Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá a partir da definição do Conselho e que deverá ocorrer obrigatoriamente de forma a proceder as Conferências Estadual e Nacional de Saúde;
- Conferências temáticas anuais, realizadas por interesse da própria Plenária do Conselho;



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 27 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

§1º Cada Conferência terá seu regulamento aprovado pela Plenária do Conselho;

§2º Caberá ao CMS, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Tavares, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada através da maioria absoluta dos membros do referido conselho, caso o poder executivo não o faça e, tempo hábil ao início dos trabalhos, conforme proposto pelo plenário do CMS;

§3º A Coordenação da Conferência Municipal de Saúde será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou por seu representante;

§4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover os recursos humanos orçamentários, financeiros e materiais para a garantia da realização da Conferência Municipal de Saúde e eventuais Conferências temáticas.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A atual composição e mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Tavares ficam mantidos conforme processo eleitoral realizado para o biênio 2017-2019, nos termos da legislação à época vigente, enquanto ocorre a promulgação da presente Lei, enquanto se realize a aprovação do novo Regimento Interno do CMS/Tavares (que será revisado a partir da aprovação dessa proposta pelo pleno) e com encerramento do processo eleitoral a ser convocado pelo CMS/Tavares, nos termos da presente lei.

Art. 16 Revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 274/1994, cabendo CMS/Tavares adequar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tavares/PB, 25 de janeiro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 100/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear **ANA KARLA ROCHA DE LIMA**, portadora do RG nº 3922262 SSDS/PB e CPF nº 075.137.934-41, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula 51.682, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 101/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **MARCONI DE SOUSA MORATO** portador do RG nº 1.123.899 SSP-PB e CPF nº 509745994-68, Agente Fiscal de Obras do quadro efetivo desta Prefeitura, mediante aprovação no Concurso Público, conforme Edital nº 001/97, sob matrícula nº **1014**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

EDITAL PROJUR Nº 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de estagiário de graduação em Direito, no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares/PB.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TAVARES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 922/2021, torna pública a abertura do 1º Processo Seletivo Simplificado de estágio para estudantes de graduação em Direito, no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares, que será regido pelos termos que se seguem.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas a serem disponibilizadas para estagiários de Direito na Procuradoria Jurídica do Município de Tavares, localizada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares/PB, regendo-se o certame e o desenvolvimento do estágio pela Lei nº 11.788/08 e pela Lei Municipal nº 922/2021 aplicável ao presente Processo Seletivo.

1.2. O estagiário desenvolverá suas atividades na área jurídica e, sob orientação da Procuradoria Jurídica e dos Assessores Jurídicos, realizará trabalhos de pesquisa na legislação, doutrina e jurisprudência, exame de autos de processos judiciais e procedimentos administrativos, auxiliando na elaboração de peças jurídicas, pareceres, ofícios, projetos de lei, decretos e outras atividades de apoio correlatas, como atendimento ao público interno e externo (por telefone e via e-mail), digitalização de documentos e diligências externas, a fim de adquirirem conhecimento prático das funções constitucionais da Advocacia Pública.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 27 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

1.3. Durante o período de validade do Processo Seletivo, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (e-mail, telefone, endereço, etc.) atualizados junto à Procuradoria Jurídica do Município de Tavares, por meio de envio de e-mail para o endereço: projur@tavares.pb.gov.br.

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. O estágio tem duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de (02) dois anos.
- 2.2. Poderá concorrer ao Processo Seletivo o candidato que esteja regularmente matriculado e cursando a partir do 4º (quarto) período do curso de Bacharelado em Direito.
- 2.2. O estágio compreende o cumprimento de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em jornadas diárias de 6 (seis) horas, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min, ou em dias alternados, conforme a organização da Procuradoria Jurídica e mediante disposição expressa no Termo de Compromisso.
- 2.3. O valor da bolsa de estágio segue o estabelecido na legislação municipal e corresponde a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

3. DO QUANTITATIVO E RESERVA DE VAGAS

3.1. Serão ofertadas 02 (duas) vagas para preenchimento imediato, podendo ser formado cadastro de reserva para preenchimento de acordo com a conveniência e necessidade da Procuradoria Jurídica.

4. DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO

- 4.1. As inscrições serão efetuadas mediante envio de requerimento (Anexo II) e currículo, no período de 25/01/2021 a 04/02/2021, até as 23h59min (horário de Brasília), em arquivos PDF distintos, via e-mail, que deverão ser encaminhados ao endereço projur@tavares.pb.gov.
- 4.2. O CURRÍCULO deve OBRIGATORIAMENTE conter, sob pena de não ser considerado:
 - a) dados pessoais, telefone e e-mail de contato do candidato;
 - b) instituição de ensino onde está matriculado e o semestre do curso de Direito que estará cursando no primeiro semestre de 2021.
- 4.3. Não serão aceitas inscrições de candidatos cujos currículos não contenham as informações citadas acima.
- 4.4. A submissão do formulário pelo candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em normas complementares divulgadas pela Procuradoria Jurídica do Município de Tavares, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital, bem como acompanhar todas as etapas deste Processo Seletivo.
- 4.6. A Procuradoria Jurídica do Município de Tavares não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha de computador ou equipamento similar, falha do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e/ou falta de energia.
- 4.7. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no ato de inscrição.
- 4.8. Os prazos previstos no presente edital poderão sofrer alterações e/ou prorrogações, devendo ser devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

5. DAS FASES DA SELEÇÃO

- 5.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes fases:
 - a) primeira fase: realização de prova contendo (03) três questões discursivas, conforme os critérios e conteúdos previstos do Anexo I deste Edital, levando-se também em consideração a apresentação e

organização do currículo apresentado no ato da inscrição, totalizando-se a pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos; e

- b) segunda fase: entrevista, sendo possível a aplicação de outras técnicas de seleção para verificar a adequação do perfil do candidato às atividades a serem desenvolvidas no estágio, totalizando-se a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

- 5.2. A primeira fase do Processo Seletivo consistirá na análise de questões discursivas que avaliará, além do conhecimento sobre o assunto, a capacidade de argumentação lógica, jurídica e o correto uso da norma culta da língua portuguesa, sendo composta de uma questão que valerá 30 (trinta) pontos, e 02 (duas) questões que valerão 25 (vinte e cinco) pontos, cada uma, totalizando-se 80 (oitenta) pontos.
- 5.3. As notas atribuídas às questões discursivas corresponderão à média das notas atribuídas por cada um dos avaliadores.
- 5.4. Serão utilizados como base para correção critérios como a solução apresentada pelo candidato para o problema proposto, considerando para este fim respostas que estejam em conformidade com a legislação, a doutrina e a jurisprudência pátria e que guardem pertinência temática com a disciplina/ramo do Direito a qual se refira a questão.
- 5.5. A nota final na seleção corresponderá ao somatório das notas obtidas na primeira e na segunda fase do certame.
- 5.6. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, considerando-se a soma da prova discursiva e da entrevista.
- 5.7. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo serão convocados, através de publicação no Diário Oficial do Município, por e-mail e/ou telefone, para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO CRONOGRAMA

- 6.1. O andamento do presente Processo Seletivo e os resultados serão publicados no Semanário Oficial do Município de Tavares, disponível no endereço eletrônico: <http://tavares.pb.gov.br>.
- 6.2. O Processo Seletivo observará o seguinte cronograma de atividades:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	26 de janeiro de 2021	Semanário Oficial do Município de Tavares, disponível no site http://tavares.pb.gov.br Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tavares e da Câmara Municipal de Vereadores
Período de inscrições	26 de janeiro de 2021 a 04 de fevereiro de 2021	Exclusivamente via e-mail: projur@tavares.pb.gov.br
Divulgação das inscrições deferidas	05 de fevereiro de 2021	Semanário Oficial do Município de Tavares, disponível no site http://tavares.pb.gov.br e confirmação via e-mail Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tavares e da Câmara Municipal de Vereadores
Realização da primeira fase da seleção: prova discursiva	07/02/2021	Escola Reunida Padre Tavares, das 08h00 às 12h00min.
Realização da segunda fase: entrevista	08/02/2021	Sala da Procuradoria Jurídica, situada na sede da Prefeitura Municipal de Tavares, das 08h00 às 12h00min, observando-se a ordem de chegada dos candidatos.
Divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo	10 de fevereiro de 2021	Semanário Oficial do Município de Tavares, disponível no site http://tavares.pb.gov.br Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tavares e da Câmara Municipal de Vereadores
Período para interposição de recursos	10 de fevereiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2021, até às 23h59min	Exclusivamente via e-mail: projur@tavares.pb.gov.br , através de formulário próprio constante no presente edital.
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo	12 de fevereiro de 2021	Semanário Oficial do Município de Tavares, disponível no site http://tavares.pb.gov.br Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tavares e da Câmara Municipal de Vereadores



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXII

PERÍODO 22 A 31 DE JANEIRO DE 2021

Tavares - PB, 27 de JANEIRO de 2021

Nº 1189

7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do resultado final, podendo ser renovado por igual período.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A comissão de seleção é composta por:

- Paula Fernanda Vieira Lima, Procuradora Jurídica, inscrita na OAB/PB sob o nº 23.264, que a presidirá; e
- Ednaldo Matheus Nunes Lima, Assessor Jurídico, inscrito na OAB/PB sob o nº 25.160.

8.2. A comissão de seleção funcionará na sede da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares.

8.3. À comissão de seleção compete avaliar currículos, entrevistas e respostas às questões discursivas, apreciar os recursos eventualmente interpostos e decidir sobre quaisquer outras questões afetas ao Processo Seletivo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os classificados dentro do número de vagas já existentes serão convocados para contratação imediata e os demais serão chamados conforme a disponibilização de novas vagas, de acordo com o interesse e conveniência da Procuradoria Jurídica, devendo-se destacar que a classificação no cadastro de reservas não gera direito à contratação.

9.2. Os candidatos aprovados no processo de seleção deverão apresentar, quando chamados para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda da vaga, os documentos indicados no ato da convocação.

9.3. O candidato deverá declarar, no ato da contratação, que não participa de estágio em escritório de advocacia que atue contra o Município de Tavares, judicial ou extrajudicialmente.

9.4. Eventuais casos omissos serão resolvidos por deliberação da comissão de seleção.

Tavares/PB, 26 de janeiro de 2021.

Paula Fernanda Vieira Lima
Procuradora Jurídica
OAB/PB 23.264

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DISCIPLINA	CONTEÚDOS	PONTUAÇÃO
Direito Constitucional	1. Da organização do estado brasileiro. 2. Da repartição de competência. 3. Administração pública (noções constitucionais). 4. Da ordem social: princípios constitucionais. 5. Processo legislativo. 6. Organização dos Poderes. 7. Poder Executivo.	25 (vinte e cinco) pontos
Direito Processual Civil	1. Da jurisdição e da ação. 2. Dos limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional. 3. Da competência interna. 4. Da Advocacia Pública. 5. 6. Do processo de execução contra a Fazenda Pública.	25 (vinte e cinco) pontos
Direito Administrativo	1. Direito Administrativo. Conceito e definição. 2. Princípios informativos do Direito Administrativo. 3. Administração Pública. Administração Direta e Administração Indireta. 4. Atos Administrativos: Conceito. Requisitos. Atributos. Classificação. Espécies. Motivação. Vigência. Eficácia. Invalidação. Convalidação. Anulação e Revogação. 5. Intervenção do Estado na propriedade.	30 (trinta) pontos

ANEXO II REQUERIMENTO Requerimento de Inscrição

Requerimento de Inscrição

Eu, _____ portador (a) do RG nº _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado à _____ regularmente matriculado no _____ semestre/período do Curso de Bacharelado em Direito, na _____ (_____) e-mail _____ telefone: (_____) _____, venho requerer a realização de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de estagiário de graduação em Direito, no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares/PB.

Nestes termos,
Peço deferimento.

Tavares/PB, ____ de _____ de 2021.

Candidato